



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2696/2020

ALTERA O DECRETO Nº 2680/2021 QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º O art. 1º passa a ser acrescido do § 4º que terá a seguinte redação:

“§ 4º O Município adotará as medidas constantes no DECRETO ESTADUAL 1027”.

Art. 2º As tabelas dos GRUPOS 1 e GRUPO 2 que constam no art. 2º do Decreto nº 2680/2021 passam a ter a seguinte redação:

| NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NÃO COMERCIAIS |  |                                |                       |                              |
|--|--|--------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| GRUPO 1  |  |                                |                       |                              |
| ESTABELECIMENTOS   | LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO | HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO | HORÁRIO FUNC. DOMINGO | DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS |
| SUPERMERCADOS  | 40   | NORMAL                         |                       | 1,5 METRO                    |
| MERCADOS   | 15   |                                |                       |                              |
| MERCEARIAS/<br>CONJUGADOS  | 10   |                                |                       |                              |
| AÇOUGUES   |  |                                |                       |                              |
| VERDUREIRAS  |  |                                |                       |                              |
| PADARIAS   | 10<br>+<br>70 % DAS MESAS<br>INTERNAS OCUPADAS   |                                |                       |                              |
| CONFEITARIAS   |  |                                |                       |                              |
| COMERCIO EM GERAL  | 50% DA CAPACIDADE<br>TOTAL                       |                                |                       |                              |
| LOJAS DE<br>CONVENIÊNCIA   |  |                                |                       |                              |
| POSTOS DE GASOLINA   |  |                                |                       |                              |

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 1:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

- DEVEM ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVEM CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVEM UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVEM PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- DEVEM EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS;
- DEVEM PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVEM INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES;
- DEVEM ADOTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- DEVEM PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- DEVEM PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.

**GRUPO 2**

| ESTABELECIMENTOS | LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO CONFORME MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO POTENCIAL SC | HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO | HORÁRIO FUNC. DOMINGO | DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS |
|------------------|---|--------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| RESTAURANTES     | 70% DA CAPACIDADE TOTAL   | NORMAL                         |                       | 1,5 METRO                    |
| PIZZARIAS        |   |                                |                       |                              |
| LANCHONETES      |   |                                |                       |                              |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

| BARES                     | 50% DA CAPACIDADE TOTAL   |   |  |
|---------------------------|---|---|--|
| PUB'S (PORTARIA SES 1024) | GRAVÍSSIMO –<br>PROIBIDO<br>FUNCIONAMENTO<br>-----<br>GRAVE – 20% DA<br>CAPACIDADE TOTAL<br>-----<br>ALTO – 50% DA<br>CAPACIDADE TOTAL<br>-----<br>MODERADO - 100% -<br>RESPEITANDO<br>DISTANCIAMENTO<br>DE 1,5M ENTRE<br>PESSOAS | ACESSO DE PÚBLICO –<br>ATÉ A 00h00 (MEIA NOITE)<br>-----<br>HORÁRIO DE<br>ENCERRAMENTO DAS<br>ATIVIDADES –<br>01h00 |  |

**OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 2:**

- PODEM AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- PODEM REALIZAR CONTROLE DE ENTRADA ONDE O CLIENTE SERÁ CONDUZIDO A MESA VISANDO MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE GRUPOS DE CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- DEVEM UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVEM PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVEM INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES;
- DEVEM ADOTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- DEVEM RESPEITAR INTEGRALMENTE AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA SES 1024;
- DEVEM PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- DEVEM PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 3º O art. 6º do Decreto 2680/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam autorizadas a realização de atividades físico-desportivas de forma individual e coletiva conforme determinam respectivamente as PORTARIAS SES 275 e SES 1005.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Urubici/SC, em 11 de fevereiro de 2021.



**Mariza Costa**  
**Prefeita Municipal**